CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9ZE-DRDR-81DT-CI23

A C Ó R D Ã O

TC-017462.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial, com ronda motorizada de apoio operacional para as unidades escolares do Município.

Responsável: Fabiano Augusto João (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/25.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Rafael Parodi Ferraresso (OAB/SP nº 434.463), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), William Arantes Figueredo (OAB/SP nº 488.330) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-022489.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial, com ronda motorizada de apoio operacional para as unidades escolares do Município.

Responsável: Fabiano Augusto João (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/25.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Rafael Parodi Ferraresso (OAB/SP nº 434.463), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), William Arantes Figueredo (OAB/SP nº 488.330) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9ZE-DRDR-81DT-CI23

EMENTA: CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL. LICITAÇÃO E CONTRATO PRINCIPAL JULGADOS DEFINITIVAMENTE IRREGULARES. TERMOS ADITIVOS. ALTERAÇÃO UNILATERAL DE ÍNDICE DE REAJUSTE. INOBSERVÂNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DE ITEM (CAPA DE COLETE) APÓS SUPRESSÃO DO EQUIPAMENTO PRINCIPAL (COLETE BALÍSTICO) SEM A RESPECTIVA DEMONSTRAÇÃO DE ECONOMICIDADE. REITERAÇÃO DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DO ORÇAMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** o 1º Termo Aditivo, de 27/03/2025, e o 2º Termo Aditivo de Rerratificação, de 28/11/2025, com a consequente **ilegalidade** dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Em decorrência, determina, ainda, o acionamento do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, consigna que deixa de comunicar e enviar cópia dos autos à Câmara Municipal nos termos do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, eis que tal medida já fora adotada na decisão que reprovou a matéria principal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9ZE-DRDR-81DT-CI23